CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Contrato particular de LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL que consoante as disposições legais expressas e na melhor forma de direito, entre si fazem, os abaixo qualificados:

LOCADOR(A) - LOCATÁRIO(A) -

LOCADOR(A) – MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, casado, construtor, identidade nº W525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, em 21/03/62, inscrito(a) no CPF sob o nº 102.871.597-87 e residente à Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios, RJ. CEP: 28950-000.

LOCATÁRIO(A) – CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5400, lojas 08,18 e 19 e salas 20,21,22,23,24,25,26,27 e 28, manguinhos, Armação dos Búzios – RJ, neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIA.

O LOCATÁRIO(A) outorga mutuamente, as responsabilidades de todas as clausulas e condições do presente contrato.

<u>1ª) OBJETO DA LOCAÇÃO</u> - Objeto da locação é a Loja 08/18 e 19 e salas 20,21,22,23,24,25,26,27 e 28, situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas 5.400 - Armação dos Búzios - RJ., que se encontra em perfeitas condições de uso em excepcional estado de limpeza e conservação, com as suas instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente.

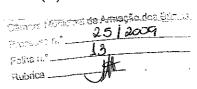
2ª) MÓVEIS E UTENSÍLIOS – nada consta.

- <u>3ª) PRAZO DA LOCAÇÃO</u> O prazo da locação é de 18 (dezoito) meses, a iniciar-se em 01/03/09 (primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e nove) e a terminar em 30/08/10 (trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez) devendo o imóvel ser devolvido nos termos da cláusula 13ª (décima terceira) deste contrato.
- <u>4ª) USO E DESTINAÇÃO</u> Sem prévia autorização do(a) LOCADOR(A), por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel, objeto deste contrato, que será usado exclusivamente para Câmara de Vereadores, do(a) LOCATÁRIO(A), não sendo permitido o armazenamento de material tóxico, explosivo ou incendiário.
- <u>5ª) ALUGUEL</u> O aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais) reajustado anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas e pago via boleto bancário até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido em lugar determinado pelo(a) LOCADOR(A).
- § 1º Em caso de atraso, isto é, pagamento após o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, fica desde já convencionada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e sobre o valor dos encargos de que trata a cláusula 6ª (sexta). A partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte será acrescido ao saldo devedor do mês anterior juros de 1% (um por cento).
- § 2º Havendo atrasos em meses consecutivos, a multa após o dia 05 (cinco) e juros de 1% (um por cento) mensais, incidirão sempre sobre total devido acumulado, independente das demais sanções contratuais

- § 3º O reajuste sobre o aluguel, sobre débitos atrasados quer de aluguel ou dos encargos de que trata a Cláusula 6º (sexta), serão sempre atualizados pelo índice já citado na Cláusula 5º (quinta) ou por qualquer outro índice que a lei venha a determinar em substituição a este. No caso de mais de um índice permitido por lei, a escolha do mesmo será do (a) LOCADOR(A).
- § 4º O prazo para pagamento do aluguel é improrrogável e qualquer atraso ou modificação, permitidas pelo(a) LOCADOR(A), não poderá ser invocado em qualquer ocasião pelo(a) LOCATÁRIO(A) como modificativa de suas obrigações neste contrato, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido, ainda que repetido, devendo sempre serem cumpridas as normas do contrato.
- 6ª) ENCARGOS Além do aluguel, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará todos os impostos, tributos, tarifas e taxas federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado e o prêmio de seguro com valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) corrigido anualmente e feito em companhia seguradora e corretora indicadas pelo(a) LOCADOR(A). Tais pagamentos que se obriga a fazer o(a) LOCATÁRIO(A), serão feitos dentro do primeiro prazo de vencimento, juntamente com aluguel do mês anterior ao do mês de vencimento da obrigação ficando tais encargos, para efeito de cobrança incorporados ao aluguel e passíveis e execução pelas mesmas vias judiciais.
- § 1º O(A) LOCATÁRIO(A) compromete-se a entregar imediatamente o(a) LOCADOR(A) quaisquer avisos, notificações e guias de impostos, taxas ou multas acaso recebidas no imóvel locado, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes do extravio ou omissão de sua parte.
- § 2º É da obrigação do(a) LOCATÁRIO(A), caso não receba no imóvel locado, procurar nas respectivas repartições, ou locais de origem, todas as guias ou formulários para pagamento de impostos, taxas, tarifas, etc., tais como: IPTU, Fôro, Taxa de Incêndio, contas de água, contas de Luz, Seguro, etc.
- § 3° O(A) LOCATÁRIO(A) responderá por todos os encargos incidentes durante o período que ocupar o imóvel, mesmo que o débito seja constatado após o término da locação.
- <u>7ª) PAGAMENTO FORA DO PRAZO</u> Expedida a tolerância para o pagamento do aluguel no prazo estabelecido na Cláusula 5ª (quinta) e para pagamento dos encargos, estabelecidos na Cláusula 6ª (sexta), os recibos serão retirados da carteira e encaminhados a advogado sendo a cobrança acrescida de honorários advocatícios. Após o ingresso em juízo, ou após o dia 30 (trinta) do mês posterior ao vencido, além das despesas de cobrança e custas processuais, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará os 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, o aluguel e encargos devidos, de acordo com o que estipula a Cláusula 5ª (quinta) e seus §§§ 1º, 2º e 3º.
- <u>8ª) CESSÃO</u> O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá sem autorização prévia e escrita do(a) LOCADOR(A), sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel locado, mesmo a título gratuito, nem transferir o presente contrato, inadmissível o consentimento tácito.

25/2009

- <u>9ª) MODIFICAÇÕES</u> O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá sem autorização prévia e escrita do(a) LOCADOR(A), fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel locado. Ficará incorporado ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, qualquer benfeitoria autorizada, comprometendo-se o(a) LOCATÁRIO(A) a tudo repor nas condições primitivas, caso assim o exija o(a) LOCADOR(A).
- 10^a) CONSERVAÇÃO E REPAROS O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter recebido o imóvel em excepcional estado de limpeza e conservação. Fica vedado o uso de pregos que possam danificar as paredes, portas e demais dependências do imóvel. Obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A) a fazer as suas expensas, com material de primeira qualidade e perfeita mão-de-obra, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel locado, de modo a mantê-lo, permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e, as instalações em perfeito funcionamento, bem como os pertences descritos na cláusula 2^a (segunda), que fazem parte integrante deste contrato.
- 11a) VISTORIA O(A) LOCADOR(A) é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel locado, na vigência deste contrato, a fim de se certificar do cumprimento do estipulado, em suas cláusulas.
- 12ª) CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO O(A) LOCATÁRIO(A) se obriga, se for o caso, por si e seus dependentes, a cumprir a Convenção de Condomínio, bem como, o regulamento interno, cujos termos declara conhecer.
- 13^a) DESOCUPAÇÃO Por ocasião da desocupação do imóvel, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A), às suas expensas , mandar pintar o imóvel de novo, na cor original, com materiais e mão-de-obra da escolha do(a) LOCADOR(A), para que o mesmo seja devolvido completamente limpo e em perfeitas condições de uso. Avisado por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o(a) LOCADOR(A) por si ou por pessoas de sua confiança, procederá a necessária vistoria dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega provisória das chaves para verificar se o mesmo, após estar totalmente desocupado e limpo, se encontra em condições de ser recebido de acordo com as cláusulas deste contrato. Os estragos e as deficiências de conservação que, por ventura, forem constatados no imóvel, deverão ser reparados ou indenizados pelo(a) LOCATÁRIO(A), sejam eles derivados de sua culpa direta ou indireta. Com o imóvel em condições, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá assinar a rescisão do contrato, quando deverá exibir, inclusive, os comprovantes dos encargos fiscais e do condomínio, se for o caso, além das contas de luz e água devidamente quitadas e referentes ao último período de sua permanência no imóvel. Fica pactuado que, enquanto não for efetivada, expressamente a rescisão, permanecerão inalteradas as obrigações contratuais.
- 14ª) RESCISÃO ANTECIPADA Após o 12º mês de aluguel, o (a) LOCATÁRIO(A) poderá rescindir o contrato de locação mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 dias. Ficando os mesmos isentos de qualquer multa rescisória, não alterando este as demais cláusulas de contrato, especialmente no que se refere os direitos do(a) LOCADOR(A).



Processon: 25/2009

Fothers: 14

Rubrica ##

15ª) RESCISÃO COMPULSÓRIA - Na ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, sem culpa da LOCATÁRIO(A) e/ou de seus dependentes, ou sobrevindo processo de desapropriação desse imóvel, fica o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de indenização de qualquer das partes.

16ª) DIREITO DE PREFERÊNCIA - O(A) LOCATÁRIO(A), previamente consultada ao assinar o presente contrato, declara não ter interesse agora ou no futuro, na aquisição do imóvel que lhe é locado, seja qual for o preço, e o mesmo poderá ser alienado a terceiros sem nova audiência, autorizando desde já, a visita ao imóvel, por pretendentes à sua compra, em horário comercial, qualquer dia da semana.

- § 1º Caso o(a) LOCATÁRIO(A), posteriormente, decida em contrário e resolva candidatar-se a compra do imóvel, comunicará por escrito com comprovação ou por via judicial, ao(a) LOCADOR(A), que lhe dará preferência em igualdade de condições como manda a lei, desde que o imóvel ainda não tenha sido negociado.
- § 2º Entende-se por imóvel já negociado, a lavratura da escritura pública de compromisso de compra e venda a terceiro, em data anterior a data da comunicação do(a) LOCATÁRIO(A) ao(a) LOCADOR(A), solicitando preferência.
- 17ª) QUITAÇÃO FINAL A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total do imóvel, não exonera o(a) LOCATÁRIO(A) da obrigação contratual, inclusive quanto ao pagamento de alugueis e encargos. Esta exoneração só se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

18ª) FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir qualquer dúvida do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias juntamente com as testemunhas.

Armação dos Búzios, 01 de março de 2009.

LOCATÁRIO(A)

LOCATÁRIO LOCATÁRIO

LOCATÁRIO LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOCATÁRIO

LOC

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDÊNCIAL

Contrato particular de LOCAÇÃO NÃO RESIDÊNCIAL que consoante as disposições legais expressas e na melhor forma de direito, entre si fazem, os abaixo qualificados:

LOCADOR(A) - LOCATÁRIO(A)

LOCADOR (A) – MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, casado, empresário, identidade nº W525073-F expedida pelo SE/DPMAF/DPF, em 21/03/62, inscrito (a) no CPF sob o n°102.871.597-87 e residente a Av. José Bento Ribeiro Dantas, n° 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios, RJ. CEP: 28950-000.

LOCATÁRIO (A)- CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5400, lojas 08,16,18 e 19 e salas 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIA.

O LOCATÁRIO (A) outorga mutuamente, as responsabilidades de todas as cláusulas e condições do presente contrato.

1ª) OBJETO DA LOCAÇÃO - Objeto da locação é a Loja 08/16/18 e 19 e salas 20, 21, 22,23, 24, 25 e 26 situada na Av. José Bento Ribeiro Dantas 5.400 - Armação dos Búzios - RJ, que se encontra em perfeitas condições de uso em excepcional estado de limpeza e conservação, com as suas instalações elétricas e hidráulicas funcionando perfeitamente.

2º) MÓVEIS E UTENSÍLIOS - nada consta.

- 3ª) PRAZO DA LOCAÇÃO O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/03/14 (primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze)e a terminar em 28/02/2015 (vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze) devendo o imóvel ser devolvido nos termos da cláusulas 13ª (décima terceira) deste contrato.
- **4ª) USO E DESTINAÇÃO** Sem prévia autorização do(a) LOCADOR(A), por escrito, não poderá ser mudada a destinação do imóvel, objeto deste contrato, que será usado exclusivamente para Câmara de Vereadores, do(a) LOCATÁRIO(A),não sendo permitido o armazenamento de material tóxico, explosivo ou incendiário.
- <u>5ª) ALUGUEL</u> O aluguel mensal livremente convencionado é de R\$ 15.772,44 (quinze mil setecentos setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) reajustado anualmente pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas e pago via boleto bancário ate o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido em lugar determinado pelo(a) LOCADOR(A).
- § 1° Em caso de atraso, isto é, pagamento após o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, fica desde já convencionada a muita de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e sobre o valor dos encargos de que trata a cláusula 6ª (sexta). A partir do dia 1° (primeiro) do mês seguinte será acrescido ao saldo devedor do mês anterior juros de 1% (um por cento).
- § 2° Havendo atrasos em meses consecutivos, a multa após o dia 05 (cinco) e juros de 1% (um por cento) mensais, incidirão sempre sobre total devido acumulado, independente das demais sanções contratuais.

Amagay

- § 3° O reajuste sobre o aluguel, sobre débitos atrasados quer de aluguel ou dos encargos de que trata a Cláusula 6ª (sexta), serão sempre atualizados pelo índice já citado na cláusula 5ª (quinta) ou por qualquer outro índice que a lei venha a determinar em substituição a este. No caso de mais de um índice permitido por lei, a escolha do mesmo será do (a) LOCADOR (A).
- § 4° O prazo para pagamento do aluguel é improrrogável e qualquer atraso ou modificação, permitidas pelo (a) LOCADOR (A), não poderá ser invocado em qualquer ocasião pelo (a) LOCATÁRIO (A) como modificativa de suas obrigações neste contrato, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido, ainda que repetido, devendo sempre serem cumpridas as normas do contrato.
- 6ª) ENCARGOS Além do aluguel, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará todos os impostos, tributos, tarifas e taxas federais, estaduais e municipais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel locado e o prêmio de seguro com valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) corrigido anualmente e feito em companhia seguradora e corretora indicadas pelo(a) LOCADOR(A). Tais pagamentos que se obriga a fazer o (a) LOCATÁRIO(A), serão feitos dentro do primeiro prazo de vencimento, juntamente com aluguel do mês anterior ao do mês de vencimento da obrigação ficando tais encargos, para efeito de cobrança incorporados ao aluguel e passíveis e execução pelas mesmas vias judiciais.
- § 1° O (A) LOCATÁRIO(A) compromete-se a entregar imediatamente o(a) LOCADOR(A) quaisquer avisos, notificações e guias de impostos, taxas ou multas acaso recebidas no imóvel locado, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes do extravio ou omissão de sua parte.
- § 2° É da obrigação do (a) LOCATÁRIO(A), caso não receba no imóvel locado, procurar nas respectivas repartições, ou locais de origem, todas as guias ou formulários para pagamento de impostos, taxas, tarifas, etc., tais como: IPTU, Fôro, Taxa de Incêndio, contas de água, contas de Luz, Seguro, etc.
- § 3° O (A) LOCATÁRIO(A) responderá por todos os encargos incidentes durante o período que ocupar o imóvel, mesmo que o débito seja constatado apos o término da locação.
- 7ª) PAGAMENTO FORA DO PRAZO Expedida a tolerância para o pagamento do aluguel no prazo estabelecido na Cláusula 5ª (quinta) e para pagamento dos encargos, estabelecidos na Cláusula 6ª (sexta), os recibos serão retirados da carteira e encaminhados a advogado sendo a cobrança acrescida de honorários advocatícios. Após o ingresso em juízo, ou após o dia 30 (trinta) do mês posterior ao vencido, além das despesas de cobrança e custas processuais, o (a) LOCATÁRIO(A) pagará os 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, o aluguel e encargos devidos, de acordo com o que estipula a Clausula 5ª (quinta) e seus §§§ 1°, 2° e 3°.
- 8º) CESSÃO O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá sem autorização prévia e escrita do(a) LOCADOR(A), sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel locado, mesmo a título gratuito, nem transferir o presente contrato, inadmissível o consentimento tácito.
- **9ª) MODIFICAÇÕES** O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá sem autorização prévia e escrita do(a) LOCADOR(A), fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias no imóvel locado. Ficará incorporado ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, qualquer benfeitoria autorizada, comprometendo-se o (a) LOCATÁRIO(A) a tudo repor nas condições primitivas, caso assim o exija o(a) LOCADOR(A).

X

Service of Angles

- 10°) CONSERVAÇÃO E REPAROS O(A) LOCATÁRIO(A) declara ter recebido o imóvel em excepcional estado de limpeza e conservação. Fica vedado o uso de pregos que possam danificar as paredes, portas e demais dependências do imóvel. Obriga-se o(a) LOCATÁRIO (A) a fazer as suas expensas, com material de primeira qualidade e perfeita mão-de-obra, os consertos e reparos de que necessitar o imóvel locado, de modo a mantê-lo, permanentemente em perfeitas condições de conservação, higiene e, as instalações em perfeito funcionamento, bem como os pertences descritos na cláusula 2ª (segunda), que fazem parte integrante deste contrato.
- 11ª) VISTORIA O(A) LOCADOR(A) é reconhecido o direito de vistoriar ou mandar vistoriar o imóvel locado, na vigência deste contrato, e fim de se certificar do cumprimento do estipulado, em suas cláusulas.
- <u>12ª) CONVENÇÃO DE CONDOMINIO O(A) LOCATÁRIO(A)</u> se obriga, se for o caso, por si e seus dependentes, a cumprir a Convenção de Condomínio, bem como, o regulamento interno, cujos termos declara conhecer.
- 13°) DESOCUPAÇÃO Por ocasião da desocupação do imóvel, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A), às suas expensas, mandar pintar o imóvel de novo, na cor original, com materiais e mão-de-obra da escolha do(e) LOCADOR(A), para que o mesmo seja devolvido completamente limpo e em perfeitas condições de uso. Avisado por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o(a) LOCADOR(A) por si ou por pessoas de sua confiança, procederá a necessária vistoria dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega provisória das chaves , para verificar se o mesmo, após estar totalmente desocupado e limpo, se encontre em condições de ser recebido de acordo com as cláusulas deste contrato. Os estragos e as deficiências de conservação que, por ventura, forem constatados no imóvel, deverão ser reparados ou indenizados pelo (a) LOCATÁRIO (A), sejam eles derivados de sua culpa direta ou indireta. Com o imóvel em condições, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá assinar a rescisão do contrato, quando deverá exibir, inclusive, os comprovantes dos encargos fiscais e do condomínio, se for o caso, além das contas de luz e água devidamente quitadas e referentes ao último período de sua permanência no imóvel. Fica pactuado que, enquanto não for efetivada, expressamente a rescisão, permanecerão inalteradas as obrigações contratuais.
- 14ª) RESCISÃO ANTECIPADA Após o 12° mês de aluguel, o (a) LOCATÁRIO(A) poderá rescindir o contrato de locação mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 dias. Ficando os mesmos isentos de qualquer multa rescisória, não alterando este as demais cláusulas de contrato, especialmente no que se refere os direitos do (e) LOCADOR (A).
- 15²) RESCISAO COMPULSÓRIA Na ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, sem culpa do LOCATÁRIO(A) e/ou de seus dependentes, ou sobrevindo processo de desapropriação desse imóvel, fica o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de indenização de qualquer das partes.
- 16ª) DIREITO DE PREFERÊNCIA O(A) LOCATÁRIO(A), previamente consultado ao assinar o presente contrato, declara não ter interesse agora ou no futuro, na aquisição do imóvel que lhe é locado, seja qual for o preço, e o mesmo poderá ser alienado a terceiros sem nova audiência, autorizando desde já, a visita ao imóvel, por pretendentes a sua compra, em horário comercial, qualquer dia da semana.
- § 1° Caso o (a) LOCATÁRIO(A), posteriormente, decida em contrario e resolva candidatarse a compra do imóvel, comunicará por escrito com comprovação ou por via judicial, ao(a)



LOCADOR(A), que lhe dará preferência em igualdade de condições como manda a lei, desde que o imóvel ainda não tenha sido negociado.

§ 2° - Entende-se por imóvel já negociado, a lavratura da escritura pública de compromisso de compra e venda a terceiro, em data anterior a data da comunicação do(a) LOCATÁRIO(A) ao(a) LOCADOR(A), solicitando preferência.

<u>17a) QUITAÇÃO FINAL</u> - A entrega provisória das chaves para vistoria, após a desocupação total do imóvel, não exonera o(a) LOCATÁRIO(A) da obrigação contratual, inclusive quanto ao pagamento de alugueis e encargos. Esta exoneração se dará depois de reparados ou indenizados, totalmente, os danos por acaso existentes e constatados pela vistoria.

18ª) FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir qualquer dúvida do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias juntamente com as testemunhas.

Armação dos Búzios, 01 de março de 2014.

TESTEMUNHAS:

Donielle Guirroraes da Selva

CPF. 097. 468. 387. 44

DE ANNACAO DOS RIZIOS - R JOSE BENTO RIBEIRO DANSOS, 2000

MANAGEMENT OF BUZIES -, 25/09/2014. Total: 5,7/ Conf. p.

VERA LUCIA TEIXEIRA Mat. 9411599 em Test FAN 04616 PYY https://www.tri.ius.br/si

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- A) MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº W525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.871.597-87, residente e domiciliado na Rua das Casuarinas nº500, Geribá, Armação dos Búzios RJ, doravante simplesmente "LOCADOR"; e
- B) CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇAO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ sob o nº01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº5-400, loja 08,20,21,22,23,24,25 e 26, manguinhos, Armação dos Búzios RJ, neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATARIA",

considerando, que em 12/03/1999, as partes firmaram Contrato de Locação Não-Residencial, tendo por objeto o imóvel situado na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5400, loja 08,1° e 2° pavimentos, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ;

considerando que o termino do contrato de locação ocorreu em 28 de fevereiro de 2009;

considerando que o prazo previsto para a construção de sede própria da Câmara Municipal e de 18 meses;

considerando a necessidade de prorrogação do contrato para manutenção dos serviços realizados pela Câmara dos Vereadores;

considerando a inviabilidade de competição entre eventuais interessados, uma vez que a sede da Câmara esta adaptada a para o funcionamento de suas atividades, e, eventual mudança só se justificaria para sede própria ou de notável melhoria e economia;

considerando-se que os laudos das avaliações apresentadas por corretores imobiliários demonstra que o valor do aluguel após o reajuste estará abaixo do valor de mercado;

considerando o que dispõe a Lei 8.666/93, art.24,X, preservando o principio da economicidade, e, concordando as partes em dar continuidade a locação por meio do presente termo aditivo para prorrogarem o contrato de locação do prédio atual sede da Câmara Municipal, pelo prazo de 18 (dezoito) meses com inicio em 01 de março de 2009 e termino em 30 de agosto de 2010, com o valor do aluguel mensal de R\$ 10.990,00 (dez mil novecentos e noventa reais), acrescidos dos encargos locatícios.

Tem entre si justo e acordado firmar o presente Termo Aditivo de Contrato de Locação Não-Residencial, mediante os seguintes termos e condições.

- 1. Estabelecem as partes que o valor do aluguel, já reajustado com base no IGP-M de fevereiro de 2009 acumulado nos últimos doze meses (7,86%), será de 10.990,00(dez mil novecentos e noventa reais) acrescido de encargos locatícios. Havendo reajustes nos próximos exercícios, com base no índice oficial IGP-M apresentado de acordo com as disposições constantes do CONTRATO.
- 2. As despesas referentes à Execução deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária 33903600 outros serviços, terceiros pessoa física.
- 3. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO, que não modificadas expressamente pelo presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do CONTRATO para todos os fins de direito.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento en 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.	n
Armação dos Búzios, 02 de março de 2009. CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Messias Carvalho da Silva – Presidente	
MIGUEL GUERREIRO MARTINS	/2
Testemunhas: Control Control	Se S
2	-
OFICIO UNICO DE ARMACAD DOS BUZIOS - R.Josa Bento Ribeiro Dantas,2000 ILTOLAR: Albert Danan PROPRIEMA CONTROLIZAÇÃO TOPERA CONTROLIZAÇÃO NESSTIP CARVALHO DA SILVA SBEIZO29 ANADI GUERREIRO MARTINS OGRAÇÃO DEFINAÇÃO DEFINAÇÃO SBEIZO28 JAMIN TOM AN VES DE SINDA Câmara Municipal de Armação	



TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

- A) MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº W525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.871.597-87, residente e domiciliado na Rua das Casuarinas, nº 500, Geribá, Armação dos Búzios RJ, doravante denominado "LOCADOR".
- B) CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5.400, lojas nº 08, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Manguinhos, Armação dos Búzios RJ, neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA".

CONSIDERANDO que, em 12/03/1999, foi firmado entre as partes um contrato de Locação Não-Residencial, tendo por objeto o imóvel situado na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº 5.400, lojas nº 08, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ;

CONSIDERANDO que 01 de setembro de 2010 as parte firmaram Termo Aditivo de Renovação do Contrato com o prazo de 18 (dezoito) meses;

CONSIDERANDO haver o interesse da Administração Pública em prorrogar o contrato;

CONSIDERANDO que os contratos em que a Administração Pública é Locatária se regem, predominantemente, pelas normas de direito privado, nos termos do art. 62, §3º, I, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.245/91 – Lei do Inquilinato.

Têm entre si justo e acordado firmar o presente instrumento, mediante os seguintes termos e condições:

- Decidem as partes prorrogar o prazo do CONTRATO por mais 24 (vinte e 1. quatro) meses, passando a vigorar até o dia 28 de fevereiro de 2014.
- Ficam mantidas as demais cláusulas, termos e condições estabelecidas no 2. contrato que não modificados expressamente pelo presente Termo Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do CONTRATO para todos os fins de direito..

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Armação dos Búzios, 01 de março de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ABMAÇÃO DOS BÚZIOS

João de Melo Carrilho - Presidente

MIGUEL GUERREIRO MARTINS

Testemunhas:

1. Danila Menozar de Chiveres. Nome: DANIEIA MENOZZI DE CLIVETES

CPF/MF: 076 324 98+ -45

Nome: Maria Saleti magachaes Deffende

CPF/MF: 054.636.868-80



Câmara Municipal de Armação dos Búzios ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,CÂMARA
MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, DE OUTRO,
LADO MIGUEL GUERREIRO MARTINS,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por intermédio de seu PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas nº5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20,21,22,23,24,25, 26 e 31 Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA" e do outro lado o Sr. MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nºW525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº102.871.597-87, residente e domiciliado na Rua Casuarinas nº500, Geribá, Armação dos Búzios – RJ, doravante simplesmente "LOCADOR", tem entre si, justo e avençado, e por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e demais normas de direito comum, que forem aplicáveis, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, mediante as cláusulas e condições:

B) CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31. Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato principal terá sua vigência prorrogada para o período de 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, podendo ser renovado e/ou prorrogado por períodos iguais e subseqüentes, se mantidas as condições favoráveis a Administração, mediante Termo Aditivo, nas condições ajustadas livremente pelas partes signatárias, desde que a LOCATÁRIA se manifeste nesse sentido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, antes do termino do Contrato.

A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O contratado obriga-se a manter todas as condições para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa ocorrerá no programa 01 001 001 01 031 00032005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00.00.

Carnera intenscipal de Armação dos Búzios
Processo nº 75 144
Foiha nº 57 144



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA

Obriga-se a LOCATÁRIA manter o imóvel locado em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento. Este contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

Estando as partes firmes e ajustadas celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinadas pelas partes, na presença de das testemunhas abaixo nomeadas.

Armação dos Búzios, 01 de Março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Carlos Henriques Pinto Gomes – Presidente

Locatária

GUERREIRO MARTINS

Locador

Testemunhas

Ass.

CPF/MF: 040.691. 75



TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL (REAJUSTE ANUAL E PRAZO).

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, DE OUTRO, LADO MIGUEL GUERREIRO MARTINS, **NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por intermédio de seu PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20,21,22,23,24,25, 26 e 31 Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixoassinado, doravante simplesmente "LOCATÁRIA" e do outro lado o Sr. MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nºW525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº102.871.597-87, residente e domiciliado na Rua Casuarinas n°500, Geribá, Armação dos Búzios - RJ, doravante simplesmente "LOCADOR", tem entre si, justo e avençado, e por força do presente Instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e demais normas de direito comum, que forem aplicáveis, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, mediante as cláusulas e condições:

B) CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31. Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato principal terá sua vigência prorrogada para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado e/ou prorrogado por períodos iguais e sucessivos, uma vez mantidas as condições favoráveis a Administração, mediante Termo Aditivo, nas condições ajustadas livremente pelas partes signatárias, desde que a LOCATÁRIA se manifeste nesse sentido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, antes do termino do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O contratado passa a ter o seu valor de R\$ 17.434,95 (dezessete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), após reajuste realizado com base no IGPM - FVG.



Câmara Municipal de Armação dos Búzios ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Armação dos Búzios, 26 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao reajuste do aluguel.

Estando as partes firmes e ajustadas celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinadas pelas partes, na presença de das testemunhas abaixo nomeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Gelmires da Costa Gomes Filho – Presidente em exercício Locatária

> MIGUEL GUERREIRO MARTINS Locador

Testemunhas:

Ass. Julie dal Cordin.

Nome: awlene da P. Cordeiro

CPF/MF: 020 359 627 - 73

Nome: Midmila Sanza de Ohiveia

CPF/MF: 110.079.497-24

CONTRACTOR TO THE PARTY OF THE



Câmara Municipal de Armação dos Búzios ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA.
MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, DE OUTRO,
LADO MIGUEL GUERREIRO MARTINS,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por intermédio de seu PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob o n° 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20,21,22,23,24,25, 26 e 31 Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA" e do outro lado o Sr. MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n°W525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n°102.871.597-87, residente e domiciliado na Rua Casuarinas n°500, Geribá, Armação dos Búzios – RJ, doravante simplesmente "LOCADOR", tem entre si, justo e avençado, e por força do presente Instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e demais normas de direito comum, que forem aplicáveis, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, mediante as cláusulas e condições:

B) CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31. Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato principal terá sua vigência prorrogada para o período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, podendo ser renovado e/ou prorrogado por períodos iguais e subsequentes, se mantidas as condições favoráveis a Administração, mediante Termo Aditivo, nas condições ajustadas livremente pelas partes signatárias, desde que a LOCATÁRIA se manifeste nesse sentido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, antes do termino do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O contratado terá seu valor mensal de **R\$ 17.434,95** (dezessete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e terá seu reajuste com base no IGPM-FVG

Processo nº 75) 1 4
Folia nº 100



Câmara Municipal de Armação dos Búzios ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa ocorrerá no programa 01 001 001 01 031 0003 2005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA

Obriga-se a LOCATÁRIA manter o imóvel locado em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento. Este contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao reajuste do aluguel.

Estando as partes firmes e ajustadas celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinadas pelas partes, na presença de das testemunhas abaixo nomeadas.

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
João Carlos Alves de Souza
Locatária

MIGUEL GUERREIRO MARTINS
Locador

Testemunhas:
Ass
Nome: GDSON DOS SANTOS CECLUO
CPF/MF: 119,772.407-93
Ass. Nouse
Nome: Some Souze
CPF/MF: 309. 389. 619-34

WAY WAY



CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA.
MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, DE OUTRO,
LADO MIGUEL GUERREIRO MARTINS,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por intermédio de seu PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob o n° 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20,21,22,23,24,25, 26 e 31 Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA" e do outro lado o Sr. MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n°W525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n°102.871.597-87, residente e domiciliado na Rua Casuarinas n°500, Geribá, Armação dos Búzios – RJ, doravante simplesmente "LOCADOR", tem entre si, justo e avençado, e por força do presente Instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93; de 21/06/93, e suas alterações posteriores e demais normas de direito comum, que forem aplicáveis, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA FIM NÃO RESIDENCIAL, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato principal terá sua vigência prorrogada para o período de 1º de março 2018 a 28 de Fevereiro de 2019, podendo ser renovado e/ou prorrogado por períodos iguais e subsequentes, se mantidas as condições favoráveis a administração, mediante Termo Aditivo, nas condições ajustadas livremente pela partes signatárias, desde que a LOCATÁRIA se manifeste nesse sentido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, antes do término do seu contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O contrato terá seu valor mensal de R\$ 17.434,95 (dezessete mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e terá seu reajuste com base no IGPM-FVG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA

Obriga-se a LOCATÁRIA manter o imóvel locado em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento. Este contrato é redigido pela lei n.º 8.245/91 e 8.666/93.

Câmera Municipal de Armação dos Búzios

Processo nº 75 19
Folha nº 199
Rubrica nº 9



Estando as partes firmes e ajustadas celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinadas pelas partes, na presença de das testemunhas abaixo nomeadas.

Armação dos Búzios 02 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS B João Carlos Alves de Souza Locatária MIGUEL GUERREIRO MARTINS Locador	JZIOS I
Testemunhas:	
Ass. Ana Paula 3. Soares	
Nome: Ana Paula Batista Soares	
CPF/MF: 030-317-167-79 Ass. Ina fratry Sauge Salva	Jumara Municipal de Armeção dos Búzio Processo nº 75 / 4 Folhe nº 4 G S Rubrica nº

CPF/MF: 136 738 944 - 13



Câmara Municipal de Armação dos Búzios ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, CÂMARA.
MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, DE OUTRO,
LADO MIGUEL GUERREIRO MARTINS,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por intermédio de seu PRESIDENTE, inscrita no CNPJ sob o n° 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20,21,22,23,24,25, 26 e 31 Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA" e do outro lado o Sr. MIGUEL GUERREIRO MARTINS, português, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n°W525073-F, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o n°102.871.597-87, residente e domiciliado na Rua Casuarinas n°500, Geribá, Armação dos Búzios – RJ, doravante simplesmente tem entre si, justo e avençado, e por força do presente Instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e demais normas de direito comum, que forem aplicáveis, celebram o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, mediante as cláusulas e condições:

B) CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.636.129/0001-53, com sede estabelecida na Av. José Bento Ribeiro Dantas n°5.400, lojas 08, 16, 17, 18 e 19. Salas 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 31. Manguinhos, Armação dos Búzios - RJ, neste ato por seu representante legal abaixo- assinado, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O Contrato principal terá sua vigência prorrogada para o período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, podendo ser renovado e/ou prorrogado por períodos iguais e subsequentes, se mantidas as condições favoráveis a Administração, mediante Termo Aditivo, nas condições ajustadas livremente pelas partes signatárias, desde que a LOCATÁRIA se manifeste nesse sentido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, antes do termino do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O contratado terá seu valor mensal de R\$ 17.434,95 (dezessete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e terá seu reajuste com base no IGPM-FVG

Processo nº 0.75 DC Folha nº 0.850

A P



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa ocorrerá no programa 01 001 001 01 031 0003 2005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA

Obriga-se a LOCATÁRIA manter o imóvel locado em perfeitas condições de conservação, higiene e as instalações em perfeito funcionamento. Este contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao reajuste do aluguel.

Estando as partes firmes e ajustadas celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, assinadas pelas partes, na presença de das testemunhas abaixo nomeadas.

Armação dos Búzios, 26 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPĂL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Joice Lucia Costa dos Santos Salme

Locatária

MIGUEL QUERRERO MARTINS

Locador

Testemunh	as:		
∖ ss		 	·
Nome:		 	
CPF/MF:		 	
∖ ss		 	
Nome:		 	
CPF/MF:		 	<u> </u>
!			

Amara Municipal de Armação dos B Processo nº 0 7 5 1 Folha nº 4 8 6



Estado do Rio de Janeiro **CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Contrato

Termo Aditivo 003

- 1-Miguel Guerreiro
- 2-Termo Aditivo nº 001 1º de março de 2015.
- 3-Termo Aditivo nº 002 26 de fevereiro de 2016.
- 4-Termo Aditivo nº003 24 de fevereiro de 2017.
- 5- Termo Aditivo nº 004 02 de março de 2018.
- 6- Termo Aditivo nº 005 26 de fevereiro de 2019.